



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE SOBRE O RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

1. RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa SISTEMA LÍDER DE COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA, em face da decisão proferida pelo Pregoeiro no âmbito do processo em epígrafe, cujas razões, contrarrazões e parecer jurídico subsequente encontram-se detalhadamente analisados na manifestação técnica constante dos autos.

Nos termos do Art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, compete a esta Autoridade apreciar o recurso e decidir de maneira fundamentada, podendo adotar como razões de decidir os fundamentos constantes da manifestação do Pregoeiro, desde que com eles concorde expressamente.

Examinados os autos, verifico que a decisão recorrida se encontra devidamente motivada, com exposição clara dos fatos, adequada interpretação das disposições editalícias e correta aplicação dos princípios da legalidade, economicidade e vinculação ao instrumento convocatório. Observa-se que foram rigorosamente respeitados o contraditório e a ampla defesa, com a análise técnica exauriente acerca do preço estimado e da exequibilidade da proposta vencedora.

2. DO MÉRITO

Quanto ao mérito, acolho integralmente, como minhas, as razões expendidas pelo Pregoeiro e ratificadas pela Assessoria Jurídica. Restou demonstrado que a desclassificação da Recorrente foi um ato vinculado, decorrente da recusa em adequar sua proposta ao preço máximo aceitável de R\$ 117.666,67, conforme determina o Art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, concordo com a aplicação do entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pela IN SEGES/ME nº 73/2022, que validam a presunção de exequibilidade da proposta da empresa AO VIVO MT TRANSMISSÕES ESPORTIVAS, CULTURAIS E CORPORATIVAS LTDA, uma vez que seu valor final corresponde a 100% do orçamento estimado, dispensando diligências de custos excessivas que apenas retardariam o interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU

CNPJ Nº 07.480.746/0001-99

www.camaradeparaguacu.mg.gov.br

A atuação do Pregoeiro pautou-se pela busca da proposta mais vantajosa, garantindo a prestação de serviço essencial de transmissão das sessões desta Casa Legislativa dentro dos limites orçamentários aprovados, sem comprometer a isonomia ou a segurança jurídica do certame.

3. DECISÃO FINAL

Diante do exposto, com fulcro no Art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, ADOTO, como razões de decidir, os fundamentos constantes da decisão do Pregoeiro e, por conseguinte:

- a) **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **SISTEMA LÍDER DE COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA**, mantendo integralmente a decisão de desclassificação por preço excessivo e a habilitação da empresa **AO VIVO MT TRANSMISSÕES ESPORTIVAS, CULTURAIS E CORPORATIVAS LTDA** no Lote 02;
- b) **RATIFICO** a declaração de **FRACASSO DO Lote 01**, diante da inexistência de propostas que atendessem ao teto orçamentário estabelecido;
- c) **DETERMINO** a imediata **ADJUDICAÇÃO** do objeto do Lote 02 à empresa vencedora e a consequente **HOMOLOGAÇÃO** do certame, para que o feito prossiga em seus demais termos legais.

Por fim, determino o prosseguimento do feito com a adoção das medidas administrativas necessárias à formalização e execução contratual, nos termos da legislação vigente.

Paraguaçu/MG, 23 de fevereiro de 2026.

Matias Ebeneser Villa Fonseca
Presidente
Câmara Municipal de Paraguaçu/MG